

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 047, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regulamento dos Procedimentos e Critérios para Verificação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação, nas Modalidades Presencial e a Distância, da UNIARP, e dispõe sobre a transição entre os regimes de avaliação.

O **Conselho Universitário (CONSUN)** da **Universidade Alto Vale Do Rio Do Peixe (UNIARP)**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos V e XIX, do Estatuto da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe e o art. 8º, incisos V e XIX, do Regulamento Geral da UNIARP;

CONSIDERANDO o dever de a instituição informar aos estudantes, antes de cada período letivo, os critérios de avaliação (art. 47, §1º, da Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância e a obrigatoriedade de avaliações presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e determina que o sistema de avaliação contemple os três domínios da competência para a prática profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica e isonomia aos estudantes na passagem entre os regimes de avaliação;

CONSIDERANDO o deliberado em sessão realizada em 29/10/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA APROVAÇÃO**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Procedimentos e Critérios para Verificação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação, nas Modalidades Presencial e a Distância, da UNIARP, na forma do Anexo desta Resolução.



Art. 2º O Regulamento aplica-se aos componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados a partir do semestre letivo de 2027/1.

Parágrafo único. Os Planos de Ensino de 2027/1 serão elaborados e aprovados conforme o Regulamento aprovado por esta Resolução e disponibilizados aos estudantes, pelos meios oficiais, antes do início do semestre letivo.

CAPÍTULO II

DA TRANSIÇÃO

Art. 3º Os componentes curriculares ofertados em períodos letivos iniciados até o semestre letivo de 2026/2, inclusive em regime especial ou intensivo, continuam regidos pela Resolução CONSUN nº 070, de 18 de novembro de 2024, e, no Curso de Medicina, pela Resolução CONSUN nº 063/2025, até a sua conclusão.

§1º Continuam regidos pela norma atual os processos em aberto relativos a esses componentes, entendidos como aqueles protocolados ou com prazo em curso até o início do semestre letivo de 2027/1, tais como:

- I – pedidos de revisão de nota e recursos;
- II – avaliações de recuperação, exames e segundas chamadas;
- III – regimes de exercícios domiciliares;
- IV – lançamentos de notas, conceitos ou frequência pendentes.

§2º Encerrado o processo em aberto, aplica-se ao resultado a conversão prevista no art. 4º, quando for o caso.

§3º Regem-se igualmente pela norma anterior os atos que devam ser praticados, a qualquer tempo, em cumprimento de decisão judicial ou administrativa relativa a componente curricular por ela regido, inclusive a reaplicação de avaliação e a reapreciação de resultado.

Art. 4º Os registros de componentes curriculares expressos em conceito no



histórico escolar serão convertidos em nota, conforme a seguinte correspondência:

I – S (Satisfatório): 8,0 (oito);

II – I (Insatisfatório): 6,0 (seis).

§1º A conversão tem natureza exclusivamente de padronização do registro e não altera a situação acadêmica já registrada, permanecendo reprovado o componente com conceito I.

§2º A conversão será realizada de ofício pela Secretaria Acadêmica, até 31 de março de 2027, para os estudantes com vínculo ativo ou matrícula trancada, e o histórico escolar manterá o registro do conceito original e da situação acadêmica, "Aprovado" ou "Reprovado", com nota explicativa que indique esta Resolução.

§3º Históricos escolares, certidões e diplomas expedidos antes da conversão permanecem válidos.

§4º O estudante poderá requerer à Secretaria Acadêmica, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão, a correção de erro material, vedada a rediscussão do conceito atribuído.

Art. 5º Os registros já expressos em nota permanecem inalterados.

Art. 6º O estudante que, a partir do semestre letivo de 2027/1, cursar componente curricular em que tenha sido reprovado no regime anterior submete-se integralmente ao Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 7º Os índices acadêmicos calculados a partir da data da conversão considerarão as notas convertidas, e os processos seletivos com edital publicado antes dessa data observarão os índices vigentes na data de publicação do edital.

Art. 7º-A. Fica instituído período de transição, compreendido entre os semestres letivos de 2027/1 e 2028/2, para a implantação integral da composição da Avaliação Final de Recuperação (AFR) prevista no art. 15, §5º, e no art. 29, §4º, do Regulamento.

§1º Durante o período de transição, a AFR poderá adotar composição diversa da prevista nos dispositivos referidos no caput, quanto ao número de questões e de itens



de habilidades, conforme Plano de Transição elaborado pela Coordenação de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, e aprovado pela Vice-Reitoria Acadêmica, ouvida a Coordenação Geral de Graduação, aplicada de modo uniforme a todos os estudantes do mesmo componente curricular.

§2º O Plano de Transição indicará, para cada semestre letivo, a composição mínima da AFR e as etapas de progressão até a implantação integral, que ocorrerá, no máximo, no semestre letivo de 2029/1.

§3º O Plano de Transição não poderá suprimir ou restringir o direito à AFR, alterar sua data no calendário acadêmico, a segunda chamada, os critérios de aprovação ou o cálculo das notas, nem dispensar o caráter individual e sem consulta da AFR teórica.

§4º A composição da AFR adotada em cada componente curricular constará do Plano de Ensino, disponibilizado aos estudantes antes do início do semestre letivo, nos termos do art. 7º, §1º, do Regulamento, e não será alterada no curso do semestre.

§5º Os Planos de Transição relativos ao semestre letivo de 2027/1 serão submetidos à Vice-Reitoria Acadêmica até 15 de dezembro de 2026.

§6º Na falta de Plano de Transição aprovado antes do início do semestre letivo, aplicam-se integralmente ao componente curricular o art. 15, §5º, e o art. 29, §4º, do Regulamento.

§7º Encerrado o período de transição, aplicam-se integralmente o art. 15, §5º, e o art. 29, §4º, do Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os regulamentos específicos que adotem avaliação por conceito, inclusive o Regulamento Geral de Trabalho de Conclusão de Curso (Resolução CONSUN nº 072/2024), serão adequados ao Regulamento aprovado por esta Resolução até 31 de



janeiro de 2027.

Art. 9º Os casos omissos relativos à transição serão resolvidos pela Vice-Reitoria Acadêmica, ouvidas a Coordenação Geral de Graduação e a Secretaria Acadêmica.

Art. 10. A substituição do regime de verificação da aprendizagem decorre de opção de política acadêmica, no exercício da autonomia didático-científica assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 53 da Lei nº 9.394/1996, e não implica reconhecimento de vício, invalidade ou insuficiência dos atos praticados sob a norma anterior, que permanecem válidos e eficazes.

Art. 11. A Vice-Reitoria Acadêmica dará ciência desta Resolução e do Regulamento a todos os estudantes com vínculo ativo, pelo e-mail institucional e pelo sistema acadêmico, com registro de envio, antes do início do período de rematrícula de 2027/1.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do início do semestre letivo de 2027/1, fixado no calendário acadêmico, data em que ficam revogadas a Resolução CONSUN nº 070, de 18 de novembro de 2024, a Resolução CONSUN nº 021/2023 e as disposições da Resolução CONSUN nº 063/2025 relativas à verificação da aprendizagem nos componentes abrangidos pelo Capítulo IX do Regulamento, ressalvada sua aplicação às situações previstas no art. 3º, permanecendo em vigor as disposições da Resolução CONSUN nº 063/2025 relativas ao internato médico.

Profa. Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi
Presidente do Conselho Universitário (Consun)
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Uniarp)

Homologação:

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente da Diretoria Executiva
Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp)





ANEXO
REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA VERIFICAÇÃO DA
APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIARP

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre os procedimentos e critérios para a verificação da aprendizagem nos cursos de graduação da UNIARP, nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único. Aplica-se a todos os cursos de graduação, inclusive aos ofertados no formato semipresencial, observadas as disposições específicas do Capítulo IX e ressalvados o internato médico e os componentes curriculares com regulamento próprio, nos termos do art. 4º.

Art. 2º A avaliação do desempenho acadêmico compreenderá, obrigatoriamente:

I – aproveitamento acadêmico;

II – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para os componentes curriculares presenciais e síncronos.

§1º Ambos os critérios deverão ser atendidos conjuntamente para fins de aprovação nos componentes curriculares presenciais e síncronos.

§2º Nos componentes curriculares com carga horária assíncrona, total ou parcial, a frequência mínima será apurada apenas sobre a carga horária presencial e síncrona, considerando-se, na carga horária assíncrona, apenas o critério de aproveitamento acadêmico.

§3º Aplicam-se à apuração da frequência a Resolução CONSUN nº 027/2025, que regulamenta a justificativa de faltas e os exercícios domiciliares, e as normas institucionais de apoio à estudante gestante, lactante e com filhos.



§4º Os componentes curriculares e as atividades de natureza prática, tais como estágios, aulas e atividades de laboratório, atividades clínicas e ambulatoriais, poderão exigir frequência superior à prevista no inciso II, inclusive integral, e a reposição das ausências, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso ou em regulamento específico e informadas no Plano de Ensino.

Art. 3º A avaliação da aprendizagem observará os seguintes princípios:

- I – caráter contínuo, formativo e processual;
- II – coerência com os objetivos de aprendizagem definidos no Plano de Ensino;
- III – diversidade de instrumentos avaliativos;
- IV – transparência e devolutiva ao estudante;
- V – foco no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes.

Art. 4º Os componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projetos Integradores e demais componentes assim definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderão adotar instrumentos e procedimentos avaliativos próprios, compatíveis com suas características pedagógicas e previstos em regulamento específico e no respectivo Plano de Ensino.

CAPÍTULO II

DO MODELO DE AVALIAÇÃO POR OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Art. 5º A avaliação da aprendizagem é o processo de verificação do atingimento dos objetivos de aprendizagem definidos no Plano de Ensino.

§1º Os objetivos de aprendizagem serão organizados nas dimensões:

- I – conhecimento;
- II – habilidades;
- III – atitudes.

§2º O desempenho nas três dimensões será apurado em cada período avaliativo



(PA1, PA2 e PA3).

§3º Cada atividade avaliativa prevista no Plano de Ensino deverá estar vinculada a um ou mais objetivos de aprendizagem do componente curricular, indicando qual ou quais das dimensões de conhecimento, habilidades e atitudes são avaliadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 6º O processo avaliativo será organizado em três períodos:

- I – Primeiro Período Avaliativo (PA1);
- II – Segundo Período Avaliativo (PA2);
- III – Terceiro Período Avaliativo (PA3).

§1º Todos os períodos avaliativos deverão contemplar, de forma integrada, as dimensões de conhecimento, habilidades e atitudes, conforme os objetivos de aprendizagem definidos no Plano de Ensino.

§2º A distribuição dos períodos avaliativos ao longo do semestre deverá respeitar o calendário acadêmico institucional e estar explicitada no Plano de Ensino.

§3º A Avaliação Final de Recuperação é um mecanismo distinto, destinado à recuperação do desempenho, conforme o Capítulo V deste Regulamento.

Art. 7º O processo avaliativo deverá contemplar instrumentos diversificados, assegurando a verificação do desempenho nas dimensões de conhecimento, habilidades e atitudes, em consonância com os objetivos de aprendizagem do componente curricular.

§1º Os instrumentos avaliativos de cada período avaliativo serão definidos pelo docente no Plano de Ensino, aprovado pelo Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico (NDA) e pelo Coordenador de Curso e disponibilizado aos estudantes, pelos meios oficiais, antes do início do semestre letivo.



§2º Cada período avaliativo contemplará, no mínimo, três instrumentos avaliativos, que contemplem as dimensões de conhecimento, habilidades e atitudes.

§3º Os percentuais de peso de cada instrumento na composição da nota do PA1 e do PA2 serão definidos pelo docente no Plano de Ensino, vedada a atribuição de peso zero a qualquer das dimensões de conhecimento, habilidades e atitudes.

§4º O docente deverá realizar devolutiva das avaliações, de forma individual e/ou coletiva, utilizando estratégias que favoreçam a compreensão do desempenho e a melhoria da aprendizagem.

§5º Uma das devolutivas referidas no §4º será formal e registrada, realizada por meio do Conselho de Classe de que trata o Capítulo VII, devendo ocorrer após o registro das notas do Segundo Período Avaliativo (PA2) e antes da realização do Terceiro Período Avaliativo (PA3).

§6º Nos casos de dificuldades de aprendizagem identificadas ao longo do semestre, poderão ser ofertadas ações de apoio pedagógico, tais como monitorias, tutorias, revisões orientadas, atividades de reforço ou outras estratégias compatíveis com as características do componente curricular e com a disponibilidade institucional.

§7º O sistema acadêmico, o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e o e-mail institucional são os meios oficiais de comunicação dos critérios, instrumentos, prazos e resultados avaliativos, tendo outros meios caráter meramente complementar.

§8º A alteração do Plano de Ensino durante o semestre somente será admitida por motivo justificado, aprovada pela Coordenação de Curso e comunicada pelos meios oficiais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da atividade afetada, vedada a alteração dos pesos e dos critérios de aprovação.

Art. 8º O Terceiro Período Avaliativo (PA3) destina-se à avaliação sistematizada do conjunto dos conteúdos e dos objetivos de aprendizagem.

Parágrafo único. Na composição da nota do PA3, a avaliação de conhecimento de que trata o art. 9º terá peso mínimo de 60% (sessenta por cento), e o percentual



restante será atribuído aos instrumentos destinados às dimensões de habilidades e atitudes, vedada a atribuição de peso zero a qualquer delas.

Art. 9º A avaliação de conhecimento do PA3 deverá atender aos seguintes critérios:

- I – ser individual;
- II – ser aplicada conforme previsto no Plano de Ensino, respeitando as disposições e os prazos estabelecidos em calendário acadêmico institucional;
- III – contemplar os conteúdos e objetivos de aprendizagem conforme Plano de Ensino;
- IV – ser elaborada em conformidade com o Manual de Elaboração de Questões do Comitê Permanente de Avaliação Sistemática (CoPAS);
- V – conter, no mínimo, 20 (vinte) questões objetivas;
- VI – ser realizada sem consulta, salvo especificidade devidamente justificada no Plano de Ensino.

Art. 10. As questões da avaliação de conhecimento do PA3 deverão ser submetidas por meio do sistema institucional e avaliadas previamente pelo CoPAS, conforme orientações institucionais.

§1º O docente poderá utilizar, na elaboração da avaliação:

- I – questões autorais;
- II – questões provenientes do banco de questões do sistema institucional.

§2º As questões serão submetidas e analisadas nos prazos fixados no calendário acadêmico, e, decorrido o prazo sem manifestação do CoPAS, a avaliação poderá ser aplicada na forma submetida.

§3º A avaliação de conhecimento do PA3 será gerada exclusivamente pelo sistema institucional, a partir das questões submetidas na forma deste artigo, e poderá ser aplicada de forma impressa ou digital, ressalvadas a impossibilidade técnica justificada e autorizada pela Coordenação de Curso e as adaptações asseguradas nos



termos do art. 40.

Art. 11. Nos componentes curriculares de natureza predominantemente prática, laboratorial, projetual, artística, extensionista ou que adotem metodologias de avaliação incompatíveis com a aplicação de prova, o PA3 poderá ser constituído por instrumento avaliativo diverso da avaliação de conhecimento prevista no art. 9º, desde que:

- I – o instrumento adotado seja compatível com os objetivos de aprendizagem previstos para o componente curricular;
- II – os critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação estejam expressamente previstos no Plano de Ensino;
- III – a adoção do instrumento avaliativo alternativo seja proposta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Ao instrumento avaliativo alternativo não se aplica o peso mínimo previsto no parágrafo único do art. 8º, cabendo ao Plano de Ensino definir os pesos dos instrumentos do PA3, vedada a atribuição de peso zero a qualquer das dimensões de conhecimento, habilidades e atitudes.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA EXPRESSÃO DOS RESULTADOS ACADÊMICOS

Art. 12. O desempenho acadêmico será expresso em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), atribuídas a partir dos instrumentos de avaliação previstos no Plano de Ensino e alinhados aos objetivos de aprendizagem do componente curricular.

§1º As notas obtidas deverão ser registradas no sistema acadêmico no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a realização da atividade avaliativa, ressalvado o disposto no §2º.

§2º As notas do PA3 serão registradas até a data fixada no calendário acadêmico, que antecederá a realização da Avaliação Final de Recuperação.



§3º Considera-se divulgação oficial da nota o seu registro no sistema acadêmico.

§4º O estudante terá acesso ao instrumento avaliativo corrigido durante o prazo para solicitação de revisão de que trata o art. 17.

§5º Anulada questão de instrumento avaliativo, de ofício ou em decorrência de revisão ou recurso, ela será excluída do instrumento e desconsiderada no cálculo da nota de todos os estudantes que o realizaram, calculando-se a nota com base apenas nas questões válidas.

§6º A exclusão de questões não invalida o instrumento avaliativo, ainda que o número de questões válidas se torne inferior ao mínimo previsto neste Regulamento.

§7º A anulação de ofício compete ao docente responsável, com ciência à Coordenação de Curso, até o encerramento do período letivo, e a anulação e as notas recalculadas serão comunicadas à turma pelos meios oficiais.

Art. 13. Será aprovado no componente curricular o estudante que, atendida a frequência mínima de que trata o art. 2º, obtiver Média Parcial (MP) igual ou superior a 7,0 (sete), calculada pela média aritmética das notas dos três períodos avaliativos (PA1, PA2 e PA3), ressalvado o disposto no art. 24 e no Capítulo IX.

Art. 14. As notas de cada período avaliativo (PA1, PA2 e PA3), a nota da Avaliação Final de Recuperação (AFR), a Média Parcial (MP) e a Média Final (MF) serão arredondadas conforme os seguintes critérios:

- I – fração decimal entre 0,00 e 0,24: arredondamento para o número inteiro da respectiva nota, desprezada a fração;
- II – fração decimal entre 0,25 e 0,74: arredondamento para o valor terminado em 0,5;
- III – fração decimal entre 0,75 e 0,99: arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§1º As notas dos instrumentos avaliativos que compõem cada período não serão arredondadas, e os cálculos considerarão duas casas decimais.



§2º A MP será calculada a partir das notas dos períodos avaliativos já arredondadas, e a MF, a partir da MP e da nota da Avaliação Final de Recuperação já arredondadas, ressalvado o disposto no Capítulo IX.

§3º A verificação dos resultados mínimos de que tratam o art. 13, o art. 16, §1º, e o art. 28 será feita após o arredondamento.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO FINAL DE RECUPERAÇÃO

Art. 15. O estudante que obtiver Média Parcial (MP) inferior a 7,0 (sete) deverá realizar a Avaliação Final de Recuperação (AFR), observado o disposto no §1º e no Capítulo IX.

§1º Somente poderá realizar a Avaliação Final de Recuperação o estudante que houver cumprido a frequência mínima exigida pela legislação educacional e pelas normas institucionais.

§2º A Avaliação Final de Recuperação abrangerá os objetivos de aprendizagem dos períodos avaliativos em que o estudante não obteve desempenho satisfatório ao longo do componente curricular, podendo ter natureza teórica ou prática.

§3º A nota obtida na Avaliação Final de Recuperação será utilizada para o cálculo da Média Final (MF) do estudante, nos termos do art. 16.

§4º A Avaliação Final de Recuperação não substitui nenhuma das notas obtidas nos períodos avaliativos regulares.

§5º Quando a Avaliação Final de Recuperação for teórica, deverá, obrigatoriamente, ser individual, sem consulta, composta por, no mínimo, 20 (vinte) questões (objetivas e/ou descritivas).

§6º Quando a Avaliação Final de Recuperação for prática, seus critérios e instrumentos deverão ser definidos no Plano de Ensino, em consonância com o Projeto



Pedagógico do Curso (PPC).

§7º A data da Avaliação Final de Recuperação e a da respectiva segunda chamada constarão no calendário acadêmico.

Art. 16. Após a realização da Avaliação Final de Recuperação, a Média Final (MF) do estudante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, ressalvado o disposto no Capítulo IX:

$$MF = (MP + AFR) \div 2$$

onde:

I – MF = Média Final após a recuperação;

II – MP = Média Parcial obtida nos três períodos avaliativos;

III – AFR = Nota obtida na Avaliação Final de Recuperação.

§1º Será considerado aprovado o estudante que, após a Avaliação Final de Recuperação, atingir MF igual ou superior a 5,0 (cinco).

§2º O estudante que não atingir a MF mínima prevista no §1º será considerado reprovado por rendimento acadêmico.

§3º O estudante que não cumprir a frequência mínima de que trata o art. 2º será considerado reprovado por frequência, e, havendo também MP inferior a 7,0 (sete), ambas as causas serão registradas no sistema acadêmico.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO DAS AVALIAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 17. É assegurado ao estudante o direito de solicitar a revisão da correção de qualquer instrumento avaliativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação oficial da nota.

§1º O pedido deverá ser protocolado por meio do sistema acadêmico, mediante exposição fundamentada dos pontos objeto da revisão.



§2º O docente responsável terá prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir decisão fundamentada, mantendo ou alterando a nota atribuída.

§3º O prazo de que trata o caput inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao registro da nota no sistema acadêmico, que notificará o estudante pelo e-mail institucional, ou à disponibilização do instrumento corrigido, se posterior, ressalvado o instrumento que tenha sido devolvido ao estudante.

Art. 18. Da decisão do docente caberá recurso à Coordenação de Curso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ciência da resposta.

§1º A Coordenação de Curso analisará os fundamentos apresentados, podendo consultar docente da área ou especialista para subsidiar sua decisão.

§2º A decisão da Coordenação, fundamentada com o enfrentamento das razões apresentadas, deverá ser proferida em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 19. Da decisão da Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ciência da decisão.

§1º O recurso deverá apresentar elementos novos ou demonstrar eventual erro de fato, inconsistência técnica ou descumprimento deste Regulamento, sob pena de não conhecimento.

§2º O Colegiado do Curso decidirá de forma fundamentada, com o enfrentamento das razões apresentadas, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo reunir-se extraordinariamente ou deliberar por meio eletrônico, com registro em ata, e sua decisão encerra a instância recursal prevista neste Regulamento.

§3º Os pedidos de revisão e os recursos de que trata este Capítulo não têm efeito suspensivo.

§4º Pendente decisão sobre nota que influa na MP, o estudante realizará a



Avaliação Final de Recuperação, se for o caso, e o resultado será recalculado conforme a decisão final.

§5º Pendente decisão definitiva sobre nota que determine reprovação em componente curricular que seja pré-requisito, ou que possa repercutir em bolsa ou financiamento estudantil, é assegurada ao estudante a rematrícula condicional, cujos efeitos se desfazem se mantida a reprovação, e nenhuma medida relativa a bolsa ou financiamento será adotada com base nesse resultado até a decisão final.

§6º Esgotado sem decisão o prazo do docente ou da Coordenação de Curso, o pedido será remetido, de ofício ou a requerimento do estudante, à instância seguinte, que o decidirá no prazo previsto para ela neste Capítulo; esgotado sem decisão o prazo do Colegiado do Curso, o recurso será decidido pela Coordenação Geral de Graduação, em até 2 (dois) dias úteis; e o descumprimento de prazo pela instituição não prejudica o direito do estudante.

§7º O Coordenador de Curso que for o docente responsável pela correção impugnada será substituído, na decisão do recurso, na forma do Regulamento Geral ou por designação da Coordenação Geral de Graduação.

§8º O Colegiado do Curso deliberará sobre o recurso de que trata o caput com a presença da maioria absoluta de seus membros desimpedidos, e a decisão será tomada pela maioria dos presentes.

§9º Não participarão da deliberação do Colegiado do Curso o Coordenador de Curso que tenha decidido o recurso na instância anterior, o docente responsável pela correção impugnada e o membro que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do recorrente ou que tenha interesse direto no resultado, sendo a sessão presidida pelo substituto previsto no Regulamento Geral ou, na sua falta, pelo membro docente mais antigo no Colegiado.

§10. Os membros do Colegiado do Curso, inclusive o representante discente, guardarão sigilo sobre os dados do estudante recorrente, nos termos da Lei nº 13.709/2018, e o processo será instruído apenas com os dados pessoais necessários à



decisão.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 20. O Conselho de Classe tem caráter exclusivamente formativo e consiste em instância de acompanhamento pedagógico do estudante, com base no relatório de desempenho extraído do sistema acadêmico, em articulação com as devolutivas de que trata o art. 7º, §§ 4º e 5º, não lhe competindo alterar notas, decidir sobre aprovação ou reprovação ou apreciar pedidos de revisão e recursos.

Art. 21. O Conselho de Classe será composto pelos docentes que ministram componentes curriculares à turma no semestre letivo e coordenado pelo Coordenador de Curso, a quem compete convocá-lo e fixar sua pauta e data, nos termos do Regulamento Geral.

Art. 22. As análises e os encaminhamentos pedagógicos do Conselho de Classe serão registrados em ata da turma, e a devolutiva individual, com as sugestões de melhoria, constará de Plano de Ação Individual, que será registrado no sistema acadêmico, disponibilizado ao estudante e acompanhado pelo docente ou preceptor ao longo do PA3.

CAPÍTULO VIII

DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS A DISTÂNCIA

Art. 23. Aplicam-se aos componentes curriculares ofertados total ou parcialmente a distância, em cursos de qualquer modalidade, todas as disposições deste Regulamento, inclusive as relativas ao Conselho de Classe, ressalvadas as disposições específicas deste Capítulo.

Art. 24. Nos componentes curriculares de que trata o art. 23, a Média Parcial (MP) será calculada com os seguintes pesos:

I – Primeiro Período Avaliativo (PA1): 20% (vinte por cento);



II – Segundo Período Avaliativo (PA2): 20% (vinte por cento);

III – Terceiro Período Avaliativo (PA3): 60% (sessenta por cento).

§1º A MP será obtida pela fórmula: $MP = (PA1 \times 0,20) + (PA2 \times 0,20) + (PA3 \times 0,60)$.

§2º O PA1 e o PA2 serão compostos por atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), síncronas ou assíncronas, e poderão incluir atividades presenciais, quando previstas no Plano de Ensino, observado o disposto no art. 7º.

§3º Aplicam-se à MP assim calculada o art. 13, quanto à aprovação, e o Capítulo V, quanto à Avaliação Final de Recuperação.

Art. 25. O Terceiro Período Avaliativo (PA3) e a Avaliação Final de Recuperação (AFR) serão obrigatoriamente presenciais, em todos os seus instrumentos, nos termos da legislação vigente, observadas as diretrizes institucionais de elaboração e aplicação de avaliações.

Parágrafo único. Aplicam-se ao PA3 os arts. 8º a 10 deste Regulamento.

Art. 26. O PA3 e a AFR reservarão, cada um, no mínimo 1/3 (um terço) do seu peso total a itens discursivos que exijam habilidades de análise e síntese, sem prejuízo do número mínimo de questões previsto no art. 9º, V, e no art. 15, §5º.

CAPÍTULO IX

DOS COMPONENTES CURRICULARES COM REGIME DE APROVAÇÃO POR PERÍODO AVALIATIVO

SEÇÃO I – DA ABRANGÊNCIA

Art. 27. Este Capítulo aplica-se aos componentes curriculares do Curso de Medicina e aos dos demais cursos de graduação cujo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) adote expressamente o regime de aprovação por período avaliativo nos termos



deste Capítulo, em atendimento às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º Para os fins deste Capítulo, o regime de aprovação por período avaliativo consiste na exigência de desempenho mínimo em cada período avaliativo, apurado a partir de evidências de aprendizagem relativas às dimensões de conhecimento, habilidades e atitudes, que correspondem aos domínios da competência previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§2º A adoção do regime deste Capítulo por curso diverso do Curso de Medicina depende de proposta do Núcleo Docente Estruturante (NDE), de aprovação pelo Colegiado do Curso e de aprovação pelo CONSUN, com vigência a partir do período letivo seguinte, informados previamente os estudantes, aplicando-se apenas aos ingressantes quando o regime agravar as condições de aprovação.

§3º Ficam ressalvados o internato médico e os componentes curriculares com regulamento próprio, nos termos do art. 1º, parágrafo único, e do art. 4º.

§4º Aplicam-se aos componentes de que trata este Capítulo as demais disposições deste Regulamento, naquilo que não o contrariarem.

SEÇÃO II – DA APROVAÇÃO

Art. 28. Será aprovado no componente curricular o estudante que, atendida a frequência mínima de que trata o art. 2º, obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada um dos três períodos avaliativos, após a Avaliação Final de Recuperação (AFR), quando for o caso.

§1º A verificação de que trata o caput será feita após o arredondamento previsto no art. 14.

§2º A Média Final (MF) do componente curricular corresponderá à média aritmética das notas de PA1, PA2 e PA3, considerando-se, nos períodos avaliativos submetidos à recuperação ou à AFR de melhoria, a maior nota entre a nota original do



período avaliativo e a nota obtida na respectiva Avaliação Final de Recuperação (AFR), aplicado o arredondamento previsto no art. 14.

§3º Não se aplicam aos componentes de que trata este Capítulo o art. 13 nem o art. 16.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO FINAL DE RECUPERAÇÃO

Art. 29. O estudante que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em um ou mais períodos avaliativos realizará Avaliação Final de Recuperação (AFR) referente a cada um desses períodos, observado o art. 15, §1º.

§1º As Avaliações Finais de Recuperação são identificadas como AFR1, AFR2 e AFR3, conforme o período avaliativo a que se referem, e suas notas são registradas em campo próprio de cada período no sistema acadêmico.

§2º As AFR serão realizadas ao final do semestre letivo, em data prevista no calendário acadêmico, assegurada a segunda chamada, nos termos do art. 15, §7º.

§3º A AFR avaliará exclusivamente as dimensões de conhecimento e de habilidades.

§4º A AFR observará a mesma natureza, organização e composição da avaliação original do respectivo período avaliativo, preservadas as dimensões de conhecimento e de habilidades nela avaliadas, observado o §3º, e contendo o mesmo número de questões e de itens de habilidades da avaliação original, conforme o caso, com ênfase nos objetivos de aprendizagem correspondentes ao período avaliativo em que o estudante apresentou desempenho insuficiente.

§5º Havendo AFR referente a mais de um período avaliativo, as avaliações poderão ser reunidas em uma única aplicação, desde que preservadas a identificação, a composição e a nota correspondente a cada período avaliativo recuperado.

§6º A AFR será elaborada pelo docente responsável pelo componente curricular, conforme o Plano de Ensino, não se aplicando o art. 15, §§ 2º, 3º, 4º e 5º.



§7º Quando a AFR for prática, observar-se-á o art. 15, §6º.

§8º A insuficiência na dimensão atitudes em período avaliativo recuperado será objeto do Plano de Ação Individual de que trata o art. 22, acompanhado no período letivo subsequente quando referente ao PA3, sem prejuízo do disposto no art. 34.

Art. 29-A. O estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em período avaliativo poderá realizar a respectiva AFR para melhoria de nota, mediante inscrição no prazo fixado no calendário acadêmico, observado o art. 15, §1º.

§1º Aplicam-se à AFR de melhoria as disposições do art. 29 relativas à data, à natureza, à composição e à aplicação da AFR.

§2º Prevalecerá a maior nota entre a original do período avaliativo e a da AFR de melhoria, nos termos do art. 30, vedada a redução da nota.

§3º A não realização da AFR de melhoria pelo estudante inscrito não acarreta prejuízo, mantendo-se a nota original.

§4º A AFR de melhoria será registrada no sistema acadêmico em campo próprio, identificada como tal, e não caracteriza recuperação nem insuficiência de desempenho no período avaliativo.

Art. 30. Em cada período avaliativo objeto de recuperação, a nota da respectiva AFR substituirá a nota do período avaliativo, considerando-se, para todos os efeitos, a maior nota entre a original e a da AFR.

§1º Será reprovado por rendimento acadêmico o estudante que, após a AFR, permanecer com nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer período avaliativo, e o registro acadêmico identificará o período que determinou a reprovação.

§2º As notas originais dos períodos avaliativos e as notas das AFR permanecerão registradas no sistema acadêmico.

§3º Aplica-se o art. 16, §3º, quanto à reprovação por frequência.



SEÇÃO IV – DOS EIXOS CURRICULARES INTEGRADOS

Art. 31. O Projeto Pedagógico do Curso poderá organizar componentes curriculares em eixos curriculares integrados, definindo sua denominação, composição, fundamento pedagógico, forma de avaliação e condições de progressão acadêmica.

§1º O registro das notas, da frequência e do resultado será feito por componente curricular.

§2º Quando determinada dimensão for avaliada de forma integrada no eixo, a nota correspondente será registrada nos componentes que o integram, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso. O eixo curricular integrado contará com, no mínimo, uma dimensão avaliada de forma integrada.

§3º A AFR observará a mesma forma de organização da avaliação original do respectivo período avaliativo, sendo integrada quando a avaliação original tiver sido realizada de forma integrada no eixo e aplicada por componente quando assim tiver ocorrido na avaliação original, com o registro da nota no campo próprio de cada componente curricular e período avaliativo.

§4º A aprovação no eixo curricular integrado exige a aprovação individual em cada um dos componentes curriculares que o integram, na forma do art. 28.

§5º Quando o Projeto Pedagógico do Curso definir a progressão integrada do eixo, a reprovação em qualquer de seus componentes curriculares implicará a retenção no eixo, registrando-se como "reprovado" o componente em que ocorreu a reprovação e como "retido por eixo" os demais, ainda que neles o estudante tenha atendido aos critérios de aprovação.

§6º O registro acadêmico indicará o componente curricular e o período avaliativo que determinaram a retenção e preservará, como registro histórico, as notas obtidas em cada componente.

§7º O estudante retido no eixo realizará nova matrícula em todos os componentes curriculares que o integram, com nova realização das atividades e



avaliações, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e o contrato de prestação de serviços educacionais, que disciplinará expressamente o valor correspondente.

§8º A existência, a denominação e a composição dos eixos curriculares integrados, as formas de avaliação integrada e os efeitos da retenção sobre a matrícula e a progressão acadêmica, deverão constar do Projeto Pedagógico do Curso e ser informados aos estudantes antes do início do período letivo, nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 9.394/1996.

§9º Os §§ 5º a 7º aplicam-se aos estudantes que ingressarem no curso a partir do semestre letivo de 2027/1 e, quanto aos demais, somente na medida em que a norma a que estavam submetidos já previsse a retenção por eixo com os mesmos efeitos sobre a matrícula.

Art. 32. A progressão entre fases observará os pré-requisitos e as condições definidas no Projeto Pedagógico do Curso e na matriz curricular.

SEÇÃO V – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 33. Aplica-se o Capítulo VI às notas dos instrumentos avaliativos e à nota da AFR.

§1º Pendente decisão sobre nota que influa na nota de período avaliativo, aplica-se o art. 19, §4º.

§2º Se a decisão elevar a nota do período avaliativo a 7,0 (sete) ou mais, a AFR correspondente, se já realizada, será considerada AFR de melhoria, nos termos do art. 29-A, prevalecendo a maior nota.

Art. 34. Condutas graves relacionadas à ética profissional, à segurança do paciente ou às normas disciplinares serão apuradas nos termos do Regulamento Geral, sem prejuízo da avaliação da dimensão atitudes e sem que esta as substitua.



CAPÍTULO X

DO CONTROLE ACADÊMICO, DA SEGUNDA CHAMADA, DA FRAUDE E DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 35. Compete ao docente atribuir as notas e registrar a frequência de forma sistemática, lançando-as no sistema acadêmico nos prazos deste Regulamento e do calendário acadêmico.

Art. 36. O estudante cuja ausência a instrumento avaliativo for justificada nos termos da Resolução CONSUN nº 027/2025 terá direito à realização desse instrumento em segunda chamada, conforme o procedimento previsto naquela Resolução.

Art. 37. Será atribuída nota 0,0 (zero) ao instrumento avaliativo não realizado pelo estudante, ressalvada a segunda chamada assegurada nos termos do art. 36.

Art. 38. Considera-se conduta fraudulenta na realização de instrumento avaliativo:

- I – consultar material, pessoa, dispositivo ou recurso não autorizado;
- II – comunicar-se indevidamente com terceiros ou fornecer respostas a outro estudante durante a avaliação;
- III – fazer-se substituir por outra pessoa, ou substituir outro estudante, inclusive em ambiente virtual;
- IV – apresentar como próprio trabalho produzido, no todo ou em parte substancial, por terceiros, ou reproduzir conteúdo alheio, em extensão relevante, sem a devida referência;
- V – utilizar ferramentas de inteligência artificial em desacordo com o Plano de Ensino ou com as orientações do instrumento avaliativo;
- VI – falsificar ou adulterar dados, registros, documentos ou assinaturas relacionados à avaliação;
- VII – obter ou divulgar indevidamente o conteúdo da avaliação antes de sua



aplicação;

VIII – praticar qualquer outro ato destinado a obter, para si ou para outrem, resultado avaliativo por meio não autorizado no Plano de Ensino ou nas orientações do instrumento avaliativo.

Parágrafo único. Falhas pontuais de citação ou de referência, sem intenção de apropriação, serão consideradas na correção, segundo os critérios do Plano de Ensino, e não caracterizam conduta fraudulenta.

Art. 39. Constatado indício de conduta fraudulenta, o docente ou o aplicador registrará a ocorrência em termo próprio, com descrição objetiva dos fatos e os elementos disponíveis, e o encaminhará à Coordenação de Curso.

§1º Na avaliação presencial, o aplicador poderá recolher o instrumento e o material utilizado, registrando no termo o horário e as circunstâncias.

§2º A Coordenação de Curso dará ciência ao estudante, com cópia do termo e dos elementos que o instruem, e ele poderá manifestar-se por escrito e requerer a produção de provas, inclusive arguição oral sobre o conteúdo do trabalho, no prazo de 3 (três) dias úteis; a decisão, fundamentada, será proferida em até 5 (cinco) dias úteis após a manifestação, a produção das provas ou o decurso do prazo, e, até ela, a nota do instrumento permanecerá pendente.

§3º Reconhecida a fraude, será atribuída nota 0,0 (zero) exclusivamente ao instrumento avaliativo em que a conduta foi constatada.

§4º O uso de inteligência artificial somente caracteriza fraude quando vedado ou limitado pelo Plano de Ensino ou por orientação do instrumento avaliativo previamente comunicada aos estudantes, e relatórios de ferramentas de detecção de texto gerado por inteligência artificial não constituem, isoladamente, prova suficiente.

§5º Da decisão caberá recurso ao Colegiado do Curso, no prazo e na forma do art. 19.

§6º A atribuição da nota zero não afasta a apuração de responsabilidade



disciplinar, nos termos do Regulamento Geral.

§7º O Plano de Ensino indicará, para cada instrumento avaliativo, se o uso de ferramentas de inteligência artificial é permitido, limitado, com declaração de uso, ou vedado.

§8º O uso de ferramentas de detecção de fraude ou de texto gerado por inteligência artificial será previamente informado aos estudantes, observará a Lei nº 13.709/2018 e dependerá de contrato com o fornecedor que assegure a confidencialidade, a finalidade exclusiva e a eliminação dos dados, vedada decisão baseada unicamente em tratamento automatizado.

§9º Se o Coordenador de Curso tiver lavrado o termo ou for o docente responsável pelo instrumento, a decisão caberá ao seu substituto.

Art. 40. Ao estudante com deficiência ou com necessidade educacional específica serão asseguradas adaptações razoáveis nos instrumentos avaliativos, tais como formato acessível e dilação de tempo, mediante requerimento à Secretaria Acadêmica, apreciado com a participação do Programa de Atendimento à Pessoa com Deficiência (PAD) e da Central de Apoio e Sucesso do Acadêmico (CASA), que atuam de forma integrada, nos termos da legislação vigente, em especial dos arts. 28 e 30 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria Acadêmica, ouvida a Coordenação Geral de Graduação, cabendo ao CONSUN a interpretação deste Regulamento, nos termos do art. 8º, XIX, do Regulamento Geral.

Art. 42. Os prazos fixados em dias úteis neste Regulamento consideram os dias



de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados e os recessos previstos no calendário acadêmico, e são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 43. Este Regulamento produz efeitos a partir do semestre letivo de 2027/1.

.....

.

.

.

.

.

.

.

.

